



Contrato nº 007/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ALIANÇA/PE, E A PESSOA
JURÍDICA ART LIMP LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 46.168.650/0001-41, situada na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOSÉ VALMIR CARDOSO DE LUCENA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Nivan Borba, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF xxx.410.xxx-53, doravante denominada CONTRATANTE, e da outra parte a empresa ART LIMP LTDA – CNPJ: 39.862.043/0001-11, situada na Rua Joaquim Domingos de Freitas, 62, Bairro Novo, Carpina - PE, neste ato representado pela Sra. Suzitávia Aparecida Santos de Moraes, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição emergencial de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo de Merenda Escolar para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Aliança – PE, por um período de 02(dois) meses, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZOS DE ENTREGA, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser fornecido de acordo com a proposta e com as especificações descritas no item 3 do Termo de Referência, o qual se considerada aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - O prazo para entrega é de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - A contratação poderá ter sua vigência finalizada de forma antecipada, desde que ocorra a conclusão e contratações oriundas do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Valmir

V - A entrega dos produtos deverá ser realizada no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Centro Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar - CENAME, situado na Rua Francisco de Assis, nº 39 - Centro, Aliança - PE, 55.890-000.

VI - O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 238.107,98 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sete reais e noventa e oito centavos)**, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
2	ALHO COMUM. Produto de boa qualidade, com dentes graúdos, sem sinais de apodrecimento ou danos causados por pragas, com bulbos firmes, de coloração uniforme, casca lisa e sem excesso de sujidades. (Quilograma)	Kg.	in natura	118	R\$ 17,56	R\$ 2.072,08
4	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1. Produto embalado em saco plástico de 1 (um) Kg. A embalagem deverá ser em saco de polietileno resistente, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, adequado para as condições de armazenamento e que lhe confirmem uma proteção apropriada durante todo período de validade. O produto deverá ser entregue, possuindo prazo de validade mínima de 10 (dez) meses e máximo de até 12 (doze) meses.	Kg.	panelaço	3000	R\$ 4,45	R\$ 13.350,00
5	BATATA INGLESA. Produto com ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), cor amarela, consistência firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Isento de sujidades, parasitos e larvas. (quilograma)	Kg.	in natura	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
7	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, apresentação redondo, sabor leite, classificação doce, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana. Embalagem com 400 Gramas.	Pacote	mauricea	1000	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, pacote 400g biscoito doce tipo maisena, com amido de milho, formato retangular ovalado, odor e sabor próprios do produto, embalagem primária em plástico atóxico que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 400g, data de fabricação, validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	Pacote	mauricea	1400	R\$ 3,44	R\$ 4.816,00
9	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. Rotulagem de acordo com a legislação. Pacote de 400g, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses.	Pacote	soft	1800	R\$ 3,28	R\$ 5.904,00
13	CARNE BOVINA MOÍDA - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade. Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de validade e peso líquido.	Unidade	rko	3200	R\$ 6,10	R\$ 19.520,00
15	CARNE BOVINA, (ACÉM COM OSSO), com menor porcentagem de nervos e gordura possível, sem pele, fresca e refrigerada. Na embalagem devem constar dados de	Kg.	boi brasil	1400	R\$ 22,48	R\$ 31.472,00



	identificação e informações nutricionais do produto, data de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. (quilograma)					
16	CARNE DE CHARQUE (dianteiro). Produto obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação; acondicionado, armazenado e transportado segundo as "Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração" e oriundo de estabelecimento produtor sob Inspeção Federal. No aspecto, não deverá se apresentar seboso, amolecido, úmido ou pegajoso, a cor uniforme e característica e o odor e sabor próprios e a parte gordurosa não deve apresentar odor de ranço. (quilograma)	Kg.	suprema	1000	R\$ 26,68	R\$ 26.680,00
17	CEBOLA in natura, uso culinário, tipo branca, firme, sem manchas ou partes amolecidas. (quilograma)	Kg.	in natura	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
18	CENOURA, in natura, alaranjada, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte, sem brotos, grau de maturação madura.	Kg.	in natura	500	R\$ 4,96	R\$ 2.480,00
19	COLORÍFICO de 1ª qualidade, à base de fubá, urucum, óleo de soja. Pacote com 100g, sem sal. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	Pacote	vitamilha	1040	R\$ 0,53	R\$ 551,20
20	CONDIMENTO COMINHO, PACOTE 100 G. Condimento, apresentação industrial, matéria-prima cominho, aspecto físico moído, aplicação culinária em geral.	Pacote	sao marcos	910	R\$ 0,82	R\$ 746,20
21	EXTRATO DE TOMATE Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata/ Tetra Pack de 340 gramas, não podendo ser violada, ou amassada, sem estofamentos, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	julieta	976	R\$ 1,48	R\$ 1.444,48
23	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA beneficiada tipo I - Obtido de Raízes de Euforbiácea, Gênero Manihot. S/ Sujidades, Parasitas, Larvas ou Detritos Animais ou Vegetais. Embalagem Plástica Transparente e Atóxico, Impermeada, Limpa, Não Violada, 1KG.	Kg.	feira nova	180	R\$ 2,99	R\$ 538,20
25	FARINHA MILHO PARA CUSCUZ, apresentação flocos milho, tipo pré-cozida, boa qualidade, sem glúten. Características adicionais: sem sal, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9). Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Pacotes de 500g.	Unidade	flomil	3120	R\$ 1,26	R\$ 3.931,20
26	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades isento de misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico com 1kg e embalagem plástica secundária com 30kg, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Kg.	celinho	1600	R\$ 4,69	R\$ 7.504,00
30	FRANGO - CONGELADO inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. (embalagem secundária com 20 kg).	Kg.	bom frango	2140	R\$ 8,77	R\$ 18.767,80
31	FRUTA - CONCENTRADO, polpa fruta (acerola), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg.	pomesqui	851,6	R\$ 4,97	R\$ 4.232,45
32	FRUTA - CONCENTRADO, polpa fruta (goiaba), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg.	pomesqui	851,6	R\$ 4,97	R\$ 4.232,45

Valmir Pires



33	FRUTA - CONCENTRADO, polpa fruta (caju), embalagem de 1kg, na embalagem deve conter as informações nutricionais, prazo de validade de no mínimo 4 meses após a entrega.	Kg.	pomesqui	851,6	R\$ 4,97	R\$ 4.232,45
34	IOGURTE, TIPO BEBIDA LÁCTEA sabor morango, industrializado, acondicionado em embalagem de polietileno contendo 1 litro e no mínimo 0,30 mg de ferro a cada porção de 200 ml do produto, constando a identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Litro	natural da vaca	2400	R\$ 3,41	R\$ 8.184,00
36	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem adequada, embalagem de 500 ml.	Unidade	cacao	604	R\$ 3,21	R\$ 1.938,84
37	LEITE EM PÓ INTEGRAL, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, acondicionado em saco plástico atóxico e impermeável, pacote de 200g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	confiança	3118	R\$ 6,06	R\$ 18.895,08
38	MACARRÃO vitaminado, tipo espaguete, fino, intacto, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, cor amarela, adicionado de corantes naturais de urucum e cúrcuma, ovos, enriquecida de ferro e ácido fólico. Apresentações em embalagem de 500g, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	Unidade	soft	3000	R\$ 1,96	R\$ 5.880,00
40	MARGARINA cremosa produzida de gordura vegetal, com adição de sal, contendo em sua composição: Óleos vegetais líquidos e interestificados, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina A, 0% de gordura trans. Embalagem em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em peso líquido de 250g, validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.	Unidade	delicata	536	R\$ 2,38	R\$ 1.275,68
41	MILHO PARA MUNGUZÁ tipo 1: canjica amarela (mungunzá), classe amarela tipo 1. milho para mungunzá, amarelo, boa qualidade, sem fungos, sem sujidades, sem bolor, sem umidade. pacote de 500g.	Unidade	flomil	798	R\$ 1,58	R\$ 1.260,84
43	OVOS DE GALINHA Classe A, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades. Cor, odor e sabor normais. Acondicionados em embalagem apropriada. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega à unidade requisitante. Produzidos, embalados, rotulados e transportados em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente, bandeja com 30 unidades.	Bandeja	kumamoto	898	R\$ 12,29	R\$ 11.036,42
44	PÃO DOCE, pesando 50 gramas, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico de pão doce, sem incisão da massa. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior e macia. O miolo deverá ter textura macia, de cor branca, aveludado e elástico. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	Kg.	padaria globo	1200	R\$ 11,96	R\$ 14.352,00
45	PÃO FRANCÊS, DE 50 GRAMAS, simétrico, com uniformidade no assado, aroma e sabor típico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. O produto deverá ser produzido no dia da entrega.	Kg.	padaria globo	1300	R\$ 11,86	R\$ 15.418,00
47	SAL - REFINADO, IODADO, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg.	Kg.	potiguar	180	R\$ 0,73	R\$ 131,40
48	VINAGRE DE ÁLCOOL - acidez volátil: 4.0%, líquido transparente, contendo fermentado acético de álcool, água	Unidade	pingo azedo	260	R\$ 1,12	R\$ 291,20

Valmir Augusto



e conservante. Embalagem garrafa plástica de 500 ml, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. Deve constar na embalagem a informação nutricional, data de validade, fabricação.									
TOTAL									R\$ 238.107,98

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do **CONTRATADO** devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do **CONTRATANTE**;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do setor competente.

§3º O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§5º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§6º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

§8º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o **CONTRATADO** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

Valmir Hugo



§9º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§10º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§11 O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **CONTRATADO** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§12 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do **CONTRATADO**, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§13 Estando autorizado pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o **CONTRATADO** deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§14 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo **CONTRATADO**.

§15 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas em processo administrativo.

§16 O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o **CONTRATANTE** e caso a o fornecimento tenha sido realizado em desacordo com as condições contratadas.

§17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I – O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, previstas no exercício de 2025:

Valmir Hugo



12.361.0017.2019.0000- Manutenção do Programa Tempo Integral e Contraturno
12.365.0016.2028.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil e Creche
12.366.0017.2029.0000- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
12.361.0017.2021.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

§ 1º Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos orçamentários que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo **CONTRATADO**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo **CONTRATADO** estão em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **CONTRATADO**;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

Valuís

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

XI - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao **CONTRATADO**:

I - Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

V - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros.

VI - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual.

VII - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

VIII - Executar o Contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

IX - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução do objeto.

X - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

Valmir Augusto



- XI - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.
- XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- XIII - Emitir fatura/nota fiscal no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
- XIV - Substituir, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia útil, o produto que esteja em desacordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato.
- XV - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- XVI - Indicar Preposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao

Valuín hugo



CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

§2º Em caso de alteração unilateral, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Valuís

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

§1º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (13/11/2024).

§3º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§4º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§5º O **CONTRATANTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **CONTRATADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Valuís



§7º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

§8º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§9º O reajustamento será precedido de requerimento formal do **CONTRATADO**, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo **CONTRATADO**.

§10º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§11 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do **CONTRATADO** não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§12 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 08 (oito) dias úteis a partir do fato gerador.

§3º A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora ERIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA, enquanto a fiscalização da avença será exercida por servidor designado pela autoridade competente.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do instrumento de contratação direta e seus

Valmir Ruy



anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do instrumento de contratação direta e respectivos anexos;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso do especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Valuís



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I - Der causa a inexecução parcial do contrato;

II - Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

Valuís



d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Valuim Ruy



§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA

§1º Este Contrato mantém vinculação ao Instrumento de Contratação Direta do Processo Administrativo nº 002/2025, Dispensa nº 001/2025, ao Termo de Referência, à proposta do **CONTRATADO** e ao ato que autorizou a contratação direta.

§2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Valuís



Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

José Valmir Cardoso de Lucena
Sec. Municipal de Educação
-SE-
Portaria Nº 013-2025

Aliança, 29 de janeiro de 2025.

Valmir Lucena

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ALIANÇA

José Valmir Cardoso de Lucena

Gestor do Fundo Municipal de Educação de Aliança/PE

CONTRATANTE

ART LIMP

LTDA:39862043000

111

ART LIMP

LTDA:39862043000111

Eu sou o autor deste documento

ART LIMP LTDA

CNPJ: 39.862.043/0001-11

Suzitávia Aparecida Santos de Moraes

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	<i>Caika Raphaela T. da Silva Oliveira</i>
CPF:	<i>123.100.134-80</i>

NOME:	<i>[Assinatura]</i>
CPF:	<i>[Assinatura]</i>